



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto selecionar proposta mais vantajosa, com vista à eventual contratação de transporte escolar

Os objetos a serem adquiridos possuem as seguintes especificações:

ITEM	ROTEIROS	QUANTIDADE E TOTAL DE KM 110 DIAS LETIVOS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM RODADO E	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL 110 DIAS LETIVOS
01	<p>Veículo com capacidade mínima de 15 lugares, percorre o seguinte itinerário: QUARTAS E SEXTAS Saída: 17 horas escola JJ de Andrade, segue pela Linha Amália, Mato da Justa, segue pela Produção até a Esquina democrática segue até a esquina da casa do Ferrugem. Segue até a Santa Rosa de Lima, passa pela fazenda do Marasca, vai até a antiga escola Betina, segue até o Hélio, Brígido, vai até a antiga escola Almirante Barroso, passa nos Cuícas, vai até os Butiazeiros, retorna no manobrador, vai até o senhor Antônio, segue até o</p>	110	R\$5,38	R\$30.773,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

	Romildo até chegar no senhor Fidélis. Fazendo um itinerário de 52KM.			
				Valor Total R\$:30.773,60

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição dos objetos e serviços visando garantir o transporte escolar aos nossos educandos, uma vez que a escola Estadual possui o turno integral, nas quartas-feiras e sextas-feiras, sendo que, para estas localidades não temos transporte que retorne do centro para as mesmas no turno da tarde. Vale destacar que temos o convênio com o Estado (PEATE) e desta forma devemos atender os alunos desta rede Estadual de Ensino uma vez que recebemos este recurso.

Segundo a Constituição Federal:

O transporte escolar pela legislação, deve ser oferecido a todos os alunos conforme o Artigo 208 da Constituição federal.

Art. 208.

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Então a União Federal por meio de outra legislação chamada: LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL determinou que os estados e os municípios devam assumir o transporte escolar nas regiões de suas competências.

A Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios, conforme transcrição abaixo:

10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O serviço deverá ser realizado após a assinatura do contrato seguindo as exigências previstas em lei.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega do objeto, com apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO

O fornecedor será selecionado mediante processo de dispensa de licitação, sendo o vencedor o que apresentar o valor mais vantajoso para a administração.

ESTIMATIVA DO VALOR

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 30.776,60 (trinta mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 046/23, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Barão do Triunfo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

1082 PNATE

19 12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
20 12.362.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
21 12.365.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1083	PEATE				
22	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
23	12.362.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
24	12.365.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
1084	FUNDEB				
25	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
26	12.365.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
1085	MDE				
27	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
1086	SALARIO EDUCAÇÃO				
30	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
1086	TRAN. ESC. SAL. ED				
28	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
2001	MDE - EDUCAÇÃO INFANTIL				
29	12.365.49	3.3.90.39.00.00.00.01	0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
1086	SALARIO EDUCAÇÃO				
30	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.00	0550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
2020	PDDE				
31	12.361.47	3.3.90.39.00.00.00.01	0551	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria da Educação e Cultura
Lei municipal N° 147/07

Barão do Triunfo, 18 de julho de 2024, Barão do Triunfo